Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 657974 /2013

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exercício 2012

O Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ - FABHAT, pelos seus membros abaixo assinados, tendo em vista os resultados das reuniões de verificação realizadas no decorrer do exercício de 2012 para os fins previstos no artigo 23 do Estatuto, e, após examinarem os documentos que compõem o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 2012, suas Notas Explicativas, bem como da Demonstração de Resultados, Relatórios de Diretoria e demais documentos que instruem a Prestação de Contas do período, constataram que:

a) As escriturações contábil e fiscal estão em perfeita ordem;
b) As despesas efetuadas, autorizadas pela Administração, encontram-se dentro das necessidades e possibilidades da FABHAT;
c) O saldo do dinheiro em caixa foi constatado de acordo;
d) Todos os compromissos com terceiros encontram-se rigorosamente em dia;
e) A FABHAT está em dia com as obrigações legais e estatutárias, cumprindo a sua missão institucional junto ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, para a Bacia do Alto Tietê.

Várias questões de ordem administrativa foram por nós tratadas com a Diretoria, que as explicou a contento e tomou, conforme o caso, as providências indicadas para a sua solução.

Cabe salientar que a representação da Prefeitura de São Paulo, não está oficializada até o momento, sendo a análise feita pelos demais membros.

Finalmente, o Conselho Fiscal, por unanimidade, à vista das verificações realizadas de todo o exercício social, é de opinião que os referidos documentos refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da FABHAT, e reúnem condições de serem submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

São Paulo, 14 de março de 2013.

Alcides Guedes
(SEFAZ) – Governo do Estado

Bonfilio Alves Ferreira
Sociedade Civil (IPEH)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.
São Paulo, 24 JUN. 2013
ANA MARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES